# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8053/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8777/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1500652 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : FATIMA APARECIDA VALENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 103.349,20 |

Em exame a formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 85/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição parcelada de materiais e equipamentos de enfermagem, no valor inicial do contrato de R$ 103.349,20 (cento e três mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 25/2014, foi julgado legal e regular, conforme **AC01 - G.RC - 1271/2015** (TC/MS Nº 8794 – f. 439).

Encaminhados os documentos, a 5ªICE (ANA-5ICE-15331/2015) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado à f. 178 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11055/2015).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Con-

tas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 85/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo nº 85/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 85/2014 e os 1ª e 2º Termos foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **VALOR INICIAL DO CONTRATO** | R$ 103.349,20 |
| **VALOR DO TERMO ADITIVO** | R$ 22.811,89 |
| **VALOR EMPENHADO (NE – NAE)** | R$ 73.619,12 |
| **DESPESA LIQUIDADA (NF)** | R$ 73.619,12 |
| **PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)** | R$ 73.619,12 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 73.619,12 (setenta e três mil seiscentos e dezenove reais e doze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da

RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 85/2014*, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA